

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 008/97, de 2 de fevereiro de 1997.

**CRIA JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Como Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, como órgão de divulgação oficial dos atos administrativos, proposições, informes e legislação dos PODERES EXECUTIVO e LEGISLATIVO do Município de CACIMBAS - PARAÍBA.

I - Cada página do JORNAL, deve constar a denominação: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, data da impressão, e, número da tiragem.

II - Cada página do JORNAL OFICIAL DE CACIMBAS, será identificada numericamente, sendo dispensado o número da folha de capa, que será automaticamente a página de número um.

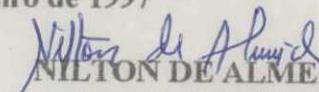
Art. 2º - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, circulará mensalmente, podendo deixar de ser impresso no mês que não existir matéria que justifique sua impressão.

I - O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, será colocado a disposição do público em geral no prédio da Prefeitura, bem como será arquivada um exemplar no Gabinete do Prefeito Municipal e outro na Câmara Municipal de Cacimbas.

Art. 3º - Será responsável pela organização, emissão, circulação e arquivamento do JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, o chefe de GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CACIMBAS, em 2 de fevereiro de 1997


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal